

Estado de Minas Gerais

Lei nº 167,
de 15/7/1963.-

Dispõe sobre o horário para o funcionamento,
no Município, dos estabelecimentos industriais
e comerciais.-

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art.1º- A abertura e o fechamento, no Município, dos estabelecimentos
industriais e comerciais obedecerão ao horário seguinte:

I = BARBEARIAS, COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS, LOJAS DE FAZENDAS, ROU-
PAS FEITAS, ARMARINHOS, ETC.

D I A S Ú T E I S :

- a)-Abertura:- 7 (sete) horas.
- b)-Fechamento:- 20 (vinte) horas.

DOMINGOS, DIAS SANTOS, FERIADOS NACIONAIS E MUNICIPAIS

- a)-Abertura:- 7 (sete) horas.
- b)-Fechamento:- 15 (quinze) horas.

II = Terão funcionamento livre, mediante lançamento aferido e aceito
pelo Poder Executivo Municipal, os estabelecimentos comerciais abaixo -
relacionados:

a)- FARMÁCIAS.-

b)- BARES, CAFÉS, SORVETERIAS E PADARIAS, conquanto estejam situados
em dependências isoladas de outros comércios estipulados no artigo 1º,
Item Iº, desta lei e com eles não se relacionem.-

c)- Tais estabelecimentos relacionados na letra (b) dêste Item, deve-
rão ser classificados nessas espécies de comércio, mediante aprovação e
identificação do Poder Executivo Municipal.-

Art.2º- As infrações resultantes da falta de cumprimento desta lei
serão punidas com a multa de R\$1.000,00 (Um Mil Cruzeiros), elevadas ao
dobro nas reincidências.

Art.3º- A fiscalização da presente lei será feita pelo Fiscal Geral
de Rendas ou por outro funcionário municipal, autorizado pelo Poder Exe-
cutivo.-

Art.4º- Verificada a infração, a autoridade competente lavrará o -
respectivo auto, com os esclarecimentos sobre o fato que a motivou, o -
qual deverá ser assinado pelo infrator, ou por duas testemunhas, caso -
este recuse fazê-lo.

Art.5º- O infrator recolherá aos cofres municipais, no prazo de -
trinta dias, a multa que lhe for imposta, sob pena de ser inscrita e co-
brada como dívida ativa.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor
esta lei, a partir de 1º de agosto do corrente exercício.-

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento
e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam
cumprir, tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Congonhal, 15 de julho de 1963.-

Mário Silveira
Mário Silveira - Prefeito Municipal.-

Joaquim Nelson de Moraes
Joaquim Nelson de Moraes - Secretário.-